

ANEXO 9
A que se refere a alínea "c" do Inciso I do artigo 1.º do Decreto
n.º 28.595, de 19 de julho de 1988

REF.	GRAU A	B	C	D	E
01	704,28	740,91	813,69	868,59	943,11
02	740,91	813,69	868,59	943,11	1.016,90
03	813,69	868,59	943,11	1.016,90	1.092,08
04	856,63	928,63	1.002,50	1.076,30	1.167,24
05	926,67	999,68	1.073,06	1.164,40	1.235,78
06	997,57	1.071,46	1.162,77	1.233,69	1.345,15
07	1.071,01	1.160,80	1.232,64	1.343,09	1.448,18
08	1.152,85	1.230,48	1.340,58	1.447,00	1.557,03
09	1.225,92	1.336,33	1.441,22	1.550,43	1.678,41
10	1.331,58	1.435,65	1.545,21	1.671,81	1.796,85
11	1.425,63	1.534,46	1.659,89	1.783,22	1.926,99
12	1.528,06	1.654,33	1.776,66	1.920,12	2.061,35
13	1.647,98	1.769,73	1.913,69	2.054,32	2.212,34
14	1.743,36	1.885,05	2.023,14	2.179,44	2.354,17
15	1.869,62	2.007,58	2.163,77	2.336,18	2.526,44
16	2.130,09	2.300,85	2.487,47	2.675,58	2.878,76
17	2.282,66	2.468,19	2.654,64	2.857,25	3.077,08
18	2.448,23	2.633,36	2.835,20	3.052,53	3.287,55
19	2.612,62	2.811,89	3.029,08	3.261,77	3.526,59
20	2.841,03	3.005,06	3.235,42	3.498,54	3.764,43
21	3.005,06	3.235,42	3.498,54	3.764,43	4.062,01
22	3.209,93	3.471,49	3.734,83	4.064,92	4.356,40
23	3.471,49	3.734,83	4.029,93	4.356,40	4.587,18
24	3.704,82	3.997,07	4.321,20	4.550,14	4.776,81
25	3.997,07	4.321,20	4.550,14	4.776,81	5.134,41

ANEXO 10
A que se refere a alínea "c" do Inciso I do artigo 1.º do Decreto
n.º 28.595, de 19 de julho de 1988

REF.	GRAU A	B	C	D	E
CD-01	1.743,36	1.885,05	2.023,14	2.179,44	2.354,17
02	2.130,09	2.300,85	2.487,47	2.675,58	2.878,76
03	2.764,14	2.880,84	3.047,59	3.280,87	3.548,04
04	2.841,03	3.005,06	3.235,42	3.498,54	3.764,43
05	3.005,06	3.235,42	3.498,54	3.764,43	4.062,01
06	3.209,93	3.471,49	3.734,83	4.029,93	4.356,40
07	3.471,49	3.734,83	4.029,93	4.356,40	4.587,18
08	3.704,82	3.997,07	4.321,20	4.550,14	4.776,81
09	3.997,07	4.321,20	4.550,14	4.776,81	4.972,20
10	4.321,20	4.550,14	4.776,81	4.972,20	5.201,83
11	4.550,14	4.776,81	4.972,20	5.201,83	5.428,54
12	4.776,81	4.972,20	5.201,83	5.428,54	5.655,04
13	4.972,20	5.201,83	5.428,54	5.655,04	5.752,96
14	5.201,83	5.428,54	5.655,04	5.752,96	5.849,19

DECRETO N.º 28.596, DE 19 DE JULHO DE 1988

Altera os valores da Escala de Vencimentos aplicável à série de classes de Contador

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o § 1.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 549, de 24 de junho de 1988, ficam fixados, em face do disposto no inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988.
ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário de Esportes e Turismo

Antero Patrício Silvestre,
Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior
Luiz Carlos dos Santos,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

ANEXO 11
A que se refere a alínea "d" do Inciso I do artigo 1.º do Decreto
n.º 28.595, de 19 de julho de 1988

REF.		REF.		REF.	
01	433,14	34	702,12	67	1.497,63
02	435,36	35	711,95	68	1.530,91
03	436,06	36	736,37	69	1.537,89
04	438,91	37	754,86	70	1.566,43
05	440,11	38	774,14	71	1.606,85
06	443,09	39	814,13	72	1.628,81
07	451,63	40	826,65	73	1.654,85
08	454,62	41	848,03	74	1.664,81
09	459,12	42	871,14	75	1.688,92
10	462,88	43	887,73	76	1.709,31
11	471,02	44	902,16	77	1.728,76
12	471,43	45	928,63	78	1.772,32
13	475,17	46	974,16	79	1.776,66
14	475,92	47	995,85	80	1.792,66
15	492,39	48	1.016,90	81	1.824,84
16	499,51	49	1.069,37	82	1.885,19
17	506,98	50	1.093,75	83	1.901,78
18	518,95	51	1.121,83	84	1.995,12
19	523,87	52	1.153,94	85	2.001,97
20	533,29	53	1.177,99	86	2.042,51
21	544,91	54	1.203,22	87	2.117,23
22	553,88	55	1.212,26	88	2.194,21
23	566,09	56	1.241,29	89	2.548,38
24	570,95	57	1.257,71	90	2.623,52
25	577,94	58	1.285,73	91	2.786,33
26	587,84	59	1.314,12	92	2.895,18
27	599,30	60	1.340,58	93	3.052,53
28	623,91	61	1.359,62	94	3.088,53
29	638,25	62	1.363,71		
30	645,74	63	1.406,39		
31	661,49	64	1.422,06		
32	678,73	65	1.439,51		
33	682,42	66	1.467,59		

ANEXO 12
A que se refere a alínea "d" do Inciso I do artigo 1.º
do Decreto n.º 28.595, de 19 de julho de 1988

ESCALA DE VENCIMENTOS

I	-	1.651,42
II	-	1.750,41
III	-	1.847,68
IV	-	1.950,12
V	-	2.049,41
VI	-	2.146,32
VII	-	2.245,33
VIII	-	2.376,72
IX	-	2.543,03
X	-	2.774,23
XI	-	2.874,25
XII	-	3.071,51
XIII	-	3.235,42
XIV	-	3.370,44
XV	-	3.632,62
XVI	-	4.028,20

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
Otávio Ceccato, Secretário da Indústria e Comércio
Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Jorge Tadeu Mudalen, Secretário do Abastecimento
Ary Kara José, Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini,
Secretário de Defesa do Consumidor
Timóteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
Oswaldo de Oliveira Ribeiro,
Secretário Especial de Relações Sociais
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

Novo Endereço

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE — 15
GUARULHOS**

Avenida Emílio Ribas, 1573 — Gopoúva
CEP 07050 — GUARULHOS — SP